



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 030/2020

São Roque, 13 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO de TODAS AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO RANCHARIA**, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, **bem como informar suas dimensões. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. **Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.**

O presente pedido de informações tem por objetivo regularizar a situação das vias públicas do referido Bairro quanto a denominação e identificação dos logradouros, tendo em vista que, segundo Ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que as residências do Bairro sejam beneficiadas pela distribuição de correspondências faz-se necessário o cumprimento de alguns requisitos, entre eles a identificação das vias.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPI - SE

Ofício Nº 15712853/2020 - SE-SPI

Bauru, 08 de julho de 2020.

V. Sa.

Sr. Marcos Roberto Martins Arruda

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP

Rua São Paulo, 255 - Jd. Renê

CEP: 18135-125 – São Roque/SP

Assunto: Distribuição Postal no Bairro da Rancharia.

Ref.: Processo nº 53187.032895/2020-29 (mencionar nas referências) - Ofício 633/2020.

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao expediente da referência, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO INTERIOR (SE/SPI), Empresa Pública Federal, informa que, após visita realizada **no bairro da Rancharia** em São Roque/SP, constatamos que o mesmo ainda **não atende ao que determina** a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos bem como os requisitos que os locais devem atender para que seja possível realizar a distribuição de correspondências, dentre os quais destacamos:

a) As vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

b) Os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é o fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e

c) Diversos imóveis não dispõem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

2. Deste modo, informamos que, para a implantação da distribuição postal, é necessário o local atender a todos os itens do Art. 10 da Portaria supracitada, tal como segue:

Art. 10 - A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que

atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

3. Solicitamos que, tão logo os logradouros do aludido bairro sejam adequados aos requisitos supracitados, a Prefeitura Municipal comunique os Correios a fim de que seja possível realizar os estudos, promover as adequações técnicas bem como o levantamento dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço de distribuição, a qual ocorrerá em aproximadamente **90(noventa)** dias, após a comprovação da regularização das vias e dos imóveis.

4. Até então, as correspondências endereçadas ao bairro permanecerão na Agência dos Correios – AC São Roque, Praça Heitor Bocato, 40 - Centro, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, aguardando a retirada por parte dos destinatários.

5. Na oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

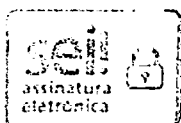
Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PEDRO ORESTES TOLEDO

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI

PRT/PRESI - 065/2020 (14927799)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orestes Toledo, Superintendente Estadual**, em 08/07/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15712853** e o código CRC **E5D76404**.



PRAÇA DOM PEDRO II, - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.032895/2020-29

SEI nº 15712853